

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 581, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e, considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Trabalho para monitorar e avaliar o conjunto das ações estruturantes para desenvolver a Educação no Mundo 4.0 e a Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Digital.

Parágrafo único. As ações previstas no caput são operacionalizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), Campus Ibirité, por meio dos Termos de Execução Descentralizada-TED nº 10003/2020, e TED nº 10004/2020, e objetivam:

I - promover uma agenda positiva, desenvolvida e consensuada entre o Ministério da Educação (MEC) e as instituições de ensino da educação profissional e tecnológica das redes de ensino federal, estaduais e municipais para desenvolver a educação para o mundo 4.0 no país; e

II - habilitar os professores da educação profissional e tecnológica das redes de ensino federal, estaduais e municipais a desenvolver o processo de ensino-aprendizagem alinhado ao novo cenário de educação digital.

Art. 2º O Comitê Técnico de Trabalho terá as seguintes competências:

I - monitorar e avaliar a execução das ações com vistas a garantir a adequação da execução aos Planos de Trabalhos dos Termos de Execução Descentralizada - TEDs nº 10003/2020 e 10004/2020;

II - avaliar o alcance das metas e execução das atividades, bem como os produtos entregues, pela organização executora; e

III - elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento da execução das ações.

Art. 3º O Comitê Técnico de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC:

a) Joelma Kremer, Matrícula Siape nº 1163183, Presidente;

b) Antônio dos Santos Junior, Matrícula Siape nº 1938395, Titular, e Pierry Teza, Matrícula Siape nº 2091968, Suplente, ambos da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica (DPR/Setec);

c) Emerson Augusto Miotto Corazza, Matrícula Siape nº 2002339, Titular, e Ursula Gomes Rosa Maruyama, Matrícula Siape nº 1888456, Suplente, ambos da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR/Setec);

d) Fábio de Medeiros Souza, Matrícula Siape nº 1452076, Titular, e Tassiana Cunha Carvalho, Matrícula Siape nº 16662148, Suplente, ambos da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DAF/Setec).

II - da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, indicados pelo Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG:

a) Gustavo Pereira Pessoa, Matrícula Siape nº 1758552, Titular, e Fernando Gomes Braga, Matrícula Siape nº 1586188, Suplente, representando a Reitoria do IFMG;

b) Oiti Jose de Paula, Matrícula Siape nº 1550799, Titular, e Mônica Lana da Paz, Matrícula Siape nº 2145473, Suplente, ambos do Campus Ibirité do IFMG.

Parágrafo único. A recomposição do Comitê Técnico de Trabalho designado no art. 3º desta Portaria será garantida pela indicação de nomes pela Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica, seguida pela designação pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, tomando em consideração a capacidade técnica para o acompanhamento dos planos de trabalhos Termos de Execução Descentralizada - TED nº 10003/2020, e TED nº 10004/2020.

Art. 4º A critério da presidência do Comitê Técnico de Trabalho, neste ato designado, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades do Comitê, mediante indicação dos membros do comitê.

Art. 5º O Comitê Técnico de Trabalho reunir-se-á bimestralmente, por videoconferência, convocado pela presidência, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º Os encaminhamentos e decisões ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 2º À Coordenação do Comitê Técnico de Trabalho caberá decidir sobre a matéria, em caso de empate.

§ 3º Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência do Comitê Técnico de Trabalho, com antecedência mínima de 2 dois dias.

§ 4º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo do IFMG.

Art. 6º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Setec/MEC.

Art. 7º As atividades dos integrantes e eventuais convidados desenvolvidas no âmbito do Comitê Técnico de Trabalho serão consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 8º O Comitê Técnico de Trabalho terá o prazo de dois anos para conclusão de seus trabalhos, a contar da entrada em vigor desta portaria, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação do Comitê.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Comitê Técnico de Trabalho serão relatados à Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para apreciação e aprovação dos relatórios.

Art. 9º O Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho será elaborado no prazo de até sessenta dias da publicação desta Portaria, mediante proposta aprovada pela maioria do colegiado, e será submetido à aprovação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

TOMÁS DIAS SANT' ANA

(Publicação no DOU n.º 231 de 09.12.2021, Seção 2, Edição extra, página 22)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.